

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de História

RESOLUÇÃO Nº 003/2013-HIS

Ingresso de Portador de Diploma de Curso Superior para cursar outro curso de graduação - Ano Letivo de 2013.

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº 094/2002-CEP, que aprova normas para ingresso de portadores de diploma de curso superior para cursar novo curso de graduação na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 010/2013-DAA, de 22/02/2013, que publica as vagas para o processo de Ingresso de Portador de Diploma de Curso Superior para cursar outro curso de graduação, ano letivo 2013;

considerando a oferta de vagas nas **2ª e 3ª** séries, matutino e noturno, do curso de graduação em **História – campus sede**, para o processo de ingresso em questão;

“ad referendum”,

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir os pedidos de ingresso de portador de diploma de Ensino Superior para cursar outro curso de graduação das requerentes abaixo relacionadas para o curso de **História, Campus Sede, turno matutino**, ano letivo de 2013, em razão de serem enquadradas na **1ª série**, após a análise do aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas na graduação de origem, não havendo vagas para esta série:

1. JULIANI DE LIMA TIUBA
2. MARIA GREMES ITA
3. ROSELI RONCADA RANIERI

Art. 2º. Indeferir o pedido de ingresso de portador de diploma de Ensino Superior para cursar outro curso de graduação da requerente **PRISCILA YUMI SHIOTANI** para o curso de **História, Campus Sede, turno noturno**, ano letivo de 2013, em razão de ser enquadrada na **1ª série**, após a análise do aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas na graduação de origem, não havendo vagas para esta série:

Art. 3º. Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) para o pedido de reconsideração, em caso de erro de fato ou de direito, devidamente fundamentado, junto ao **Conselho Acadêmico do Curso de História** da UEM.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 12 de março de 2013.

Prof. Dr. Rivail Carvalho Rolim,
Coordenador - HIS.